

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

#### Anúncio

Processo n.º 724/06.9TBTMR.  
Insolvência pessoa colectiva (requerida).  
Requerente: Maria do Céu Pinheiro Mota e outro(s).  
Insolvente: Auto Mecânica Tomarense, L.<sup>da</sup>

#### Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Auto Mecânica Tomarense, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 500036179, com sede na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 15, Tomar, 2304-909 Tomar; e

Armando Pereira Lopes, residente na Rua de Tomar, 77, 1.º, A, 2410-186 Leiria.

Ficam notificado todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 24 de Novembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea e) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos os titulares de créditos que, segundo informação do administrador da insolvência, o valor da massa insolvente é insuficiente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas, de acordo com o artigo 232.º, n.º 2, do CIRE.

25 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Ferreira Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Duarte*. 1000306340

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

#### Anúncio

Processo n.º 3301/05.8TBVCT.  
Insolvência pessoa colectiva (requerida).  
Requerente: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A.  
Insolvente: Maria Cristina Tavares da Cunha Guimarães e outro(s).

#### Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Cristina Tavares da Cunha Guimarães, divorciada, nascida em 29 de Abril de 1956, concelho de Porto, freguesia de Santo Ildefonso (Porto), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 148639119, bilhete de identidade n.º 3328678, residente na Rua de Aurora Lima, 62, 4900-516 Viana do Castelo;

Administrador da insolvência: Dr. Fernando Carvalho, residente no Edifício Palácio, sala 210, Rua de Aveiro, 198, Viana do Castelo, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam notificado todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 16 de Novembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marisa de Sousa Neves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luz Queiroz*. 3000216868

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

#### Anúncio

Processo n.º 3038/06.0TBAVCT.  
Insolvência pessoa colectiva (requerida).  
Credor: TCM — Transportes e Comércio de Madeiras, L.<sup>da</sup>  
Devedor: TAQUEINOR — Taqueiros do Norte, L.<sup>da</sup>

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, no dia 8 de Setembro de 2006, às 17 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor TAQUEINOR — Taqueiros do Norte, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 504036122, com sede na Avenida do Coronel António Gonçalves Pires, Meadela, 4900-000 Viana do Castelo, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Jorge Paulo Vieito Pires Costa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, com domicílio no Edifício Palácio, sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — Plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Neto Miranda Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Dias*.  
3000216867

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio**

Processo n.º 1263/05.0TYLSB.

Insolvência pessoa colectiva (requerida).

Credor: SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A.

Insolvente: Empresa Comercial de Máquinas e Electricidade, L.ª

**Convocatória de assembleia de credores**

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Empresa Comercial de Máquinas e Electricidade, L.ª, número de identificação fiscal 500536180, residente na Rua do Forno do Tijolo, 5 e 7 (Anjos), 1170-132 Lisboa;

Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, residente na Estrada de Benfica, 388, 2.º, esquerdo, 1500-001 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 20 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na Secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elizabeth Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.  
3000216816

**Anúncio**

Processo n.º 1476/04.2TYLSB.

Insolvência pessoa colectiva (requerida).

Credor: RESIQUÍMICAS — Resinas Químicas, S. A.

Insolvente: Colas Casanova, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, no dia 19 de Setembro de 2006, às 18 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Colas Casanova, L.ª, número de identificação fiscal 502877545, com sede em Vila Nova de Poiares, Santo André, 3350 Poiares, com sede na morada indicada.  
São administradores do devedor:

Guilherme Teodoro de Campos Rosembush Rosa, residente na Quinta de Santa Rosa, Estrada de Camarate, 2685-582 Camarate; e António Pedro de Campos Rosembush Rosa, residente na Quinta de Santa Rosa, Estrada de Camarate, 2685-583 Camarate, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Anabela Nunes Aguilar Salvado Queirós, residente na Rua de Carlos Testa, 10, rés-do-chão, direito, 1050-046 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — Plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.  
3000216865

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio**

Processo n.º 481/05.6TYLSB.

Insolvência pessoa colectiva (requerida).

Credor: Ana Castro de Cervera, S. A.

Insolvente: FEPAJEL — Confecções e Representações, L.ª

Insolvente: FEPAJEL — Confecções e Representações, L.ª, número de identificação fiscal 502793058, com sede na Rua do Professor Doutor Pulido Valente, lote 53, rés-do-chão, esquerdo, Massamá, Queluz.

Administradora de insolvência: Isabel Mântua, residente na Rua do Duque de Palmela, 2, 6.º, Lisboa, 1250-098 Lisboa.